

CUNHA & MING — PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 616/22082002; identificação de pessoa colectiva n.º 506170993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/22082002.

Certifico que entre Aleque Sandro Ming e Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Ming, foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cunha & Ming — Projectos e Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Natália Correia, 5, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia de Feijó, concelho de Almada.

§ único. Sem dependência de deliberação social, pode a gerência criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de construção civil, empreiteiros de obras públicas e particulares compra e venda de propriedades, prédios, revendedora dos adquiridos para esse fim, projectos, realização de urbanizações e gestão de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, é de dez mil euros em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Minam, e outra no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Aleque Sangro Ming.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante do capital, e nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão, porém, a estranhos depende do consentimento dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, aos quais fica conferido o direito de preferência, pela mesma ordem.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ana Paula Coelho da Silva Fernandes da Cunha Ming e Aleque Sandro Ming.

2 — Para obrigar à sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras de favor, fianças ou em outros actos e contratos semelhantes e estranhos aos negócios sociais, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012527531

ALEXANDRE BALTAZAR DUARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1713; identificação de pessoa colectiva n.º 500694702; data do depósito: 20050201.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

17 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012461255

D. COLCHÃO — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFORTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8843; identificação de pessoa colectiva n.º 504001558; data do depósito: 20051110.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2004.

17 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012461239

VOANTE — CIRCUITOS TURÍSTICOS AÉREOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9765/22061999; identificação de pessoa colectiva n.º 504448811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/22061999.

Certifico que entre José Manuel Afonso Pereira, Paulo Miguel da Silveira Poção e Miguel Manuel Rodrigues Vicente foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VOANTE — Circuitos Turísticos Aéreos, L.^{da}, e tem a sua sede na Herdade da Aroeira, bloco 43, 1.º, esquerdo, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar ou extinguir, agências, delegações, sucursais outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aeronáutica para fins turísticos e fins de levantamentos topográficos profissionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (equivalente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de mil seiscentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Miguel Manuel Rodrigues Vicente e Paulo Miguel da Silveira Poção e uma de mil e setecentos euros pertencente ao sócio José Manuel Afonso Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dum gerente.

§ 2.º Fica proibido a qualquer gerente envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes, o que a acontecer será da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda ficará obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo, que com isso lhe cause.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento prestado pela sociedade.

2 — Em caso de morte, interdição e inabilitação de qualquer sócio é feita uma avaliação da quota por uma entidade externa, nomeada de comum acordo entre as partes, e a quota será amortizada pelos restantes sócios e o valor reverterá a favor do interdito ou inabilitado ou herdeiros.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Se a mesma for arrestada, penhorada, ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial, onde possa vir a ser alienada coercivamente;
- b) Se ao seu titular foram imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;
- c) Se a quota for cedida em contravenção ao disposto no anterior artigo 6.º

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, designadamente comprar veículos automóveis, aeronaves, mesmo através de contratos *leasing* e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, mera reprodução de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012527558

SANDRA PIRES — SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 991/03082001; identificação de pessoa colectiva n.º 505671913; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/03082001.

Certifico que entre Sandra Cristina Alves Pires e Maria Madalena Alves Pereira, foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sandra Pires — Serviços Médico-Dentários, L.ª

ARTIGO 2.º

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta do Outeiro, 12, 1.º, esquerdo, freguesia de Feijó, concelho de Almada.
- 2 — A sua sede pode ser transferida dentro do concelho ou para outro limítrofe, por deliberação da gerência, e ainda criar e encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas, locais de representação em qualquer ponto de país.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de medicina dentária estomatologia, cirurgia oral, ortodôncia e próteses.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 5.º

- 1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Sandra Cristina Alves Pires.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

Declararam ainda:

Que fica desde já autorizado a gerente designada a proceder ao levantamento do capital social depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de suportar às despesas de constituição e registo e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

8 de Julho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 2012527574

CARLOS ALBERTO PACHECO ALVES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 891/17032003; identificação de pessoa colectiva n.º 506526704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/17032003.

Certifico que Carlos Alberto Pacheco Mendes Alves constituiu a sociedade supra-referida, cujos estatutos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Carlos Alberto Pacheco Alves, Unipessoal, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Fundação, 15, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comercio de flores e artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

13 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 2012527515

SANTOS & BRAVO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 710/20020915; identificação de pessoa colectiva n.º 506261840; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/25092002.